



Diversidade Religiosa na Educação Espanhola: O Ensino Religioso em questão

*Religious Diversity in Spanish Education: The Religious
Education in question*

ADECIR POZZER ^a

RACQUEL VALÉRIO MARTINS^b

Resumo

Nas sociedades contemporâneas, a presença da diversidade religiosa é uma questão indiscutível, motivo, muitas vezes, de intolerância, discriminação e segregação. A Espanha, país culturalmente marcado pelo catolicismo, possui um desafio histórico quanto ao reconhecimento e respeito das diferenças religiosas no sistema educacional, tarefa que, com os processos de globalização e imigração acentuados nas últimas décadas, se ampliou e complexificou. Desta forma, este artigo visa identificar as concepções de ensino religioso predominantes na educação primária e secundária da Espanha, bem como a sua forma de organização, analisando temáticas e conteúdos curriculares e suas (des)conexões com uma laicidade de reconhecimento e os valores intrínsecos ao direito à diferença e à liberdade religiosa em espaços públicos escolares. A metodologia adotada é predominantemente bibliográfica e documental, em que os pressupostos teóricos tomam por base as contribuições de Viñao Frago (2014) e Taylor (1998). E, serão utilizadas informações obtidas em entrevistas realizadas com pessoas que atuam ou vivenciam o ensino religioso na atualidade. Consideramos que o modelo de

^a Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED/SC), Florianópolis, SC, Brasil. Doutor em Educação, e-mail: pozzeradecir@hotmail.com

^b Instituto de Iberoamerica da Universidad de Salamanca, Salamanca, Espanha. Doutora em Educação, e-mail: racquelvm@gmail.com

oferta deste componente curricular no sistema educacional espanhol dificulta o reconhecimento e respeito da diversidade religiosa, especialmente de estudantes pertencentes às religiões não cristãs, ou que se declaram sem religião. Limita, desta maneira, o desenvolvimento de uma educação democrática e inclusiva, que toma a diversidade religiosa enquanto elemento de aprendizagem e formação ética e cidadã, ao possibilitar o (re)conhecimento das diferentes religiões, a partir de pressupostos éticos, filosóficos e científicos.

Palavras-chave: Diversidade Religiosa. Educação na Espanha. Ensino Religioso. Reconhecimento.

Abstract

In contemporary societies, the presence of religious diversity is an indisputable issue, often a reason for intolerance, discrimination and segregation. Spain, a country culturally marked by Catholicism, has a historic challenge in terms of recognizing and respecting religious differences in the educational system, a task that, with the processes of globalization and immigration accentuated in recent decades, has become broader and more complex. Thus, this article aims to identify the conceptions of religious education prevalent in primary and secondary education in Spain, as well as their form of organization, analyzing themes and curricular contents and their (dis) connections with a secular recognition and the values intrinsic to the right to difference and religious freedom in public school spaces. The methodology adopted is predominantly bibliographic and documentary, in which the theoretical assumptions are based on the contributions of Viña Frago (2014) and Taylor (1998). And, information obtained from interviews with people who work or experience religious education today will be used. We consider that the model of offering this curricular component in the Spanish educational system makes it difficult to recognize and respect religious diversity, especially for students belonging to non-Christian religions, or who declare themselves without religion. In this way, it limits the development of a democratic and inclusive education, which takes religious diversity as an element of learning and ethical and citizen formation, by enabling the (re) knowledge of different religions, based on ethical, philosophical and scientific assumptions.

Keywords: Religious Diversity. Education in Spain. Religious education. Recognition.

Introdução

No processo educacional do Ocidente, a formação cultural e moral das crianças e jovens foi delegada, por parte do Estado, à Igreja Católica. Com a criação da escola moderna e a partir dos processos de laicização e secularização surgiu a percepção do necessário reconhecimento da diferença religiosa no contexto social e educativo, uma forma de afirmação da liberdade religiosa como um princípio basilar das sociedades democráticas e um direito humano.

Assim como grande parte dos países europeus, a diversidade religiosa na Espanha tem crescido de forma significativa nas últimas décadas. De acordo com os dados disponibilizados pelo Observatório do Pluralismo Religioso da Espanha¹, o país possuía, em 2015, 6.755 lugares de culto de diferentes denominações religiosas. Em 2019, foram contabilizados 7.522 registros de lugares de culto. Isso significa que houve um aumento de 767 lugares, em apenas quatro anos. Esses dados não incluem os centros católicos que, sozinhos, totalizam 4.944 comunidades religiosas². Das denominações religiosas que possuem lugares de culto registrados no Observatório, os Evangélicos somam 4.193, os Islâmicos 1.710, Testemunhas de Jeová 635, Ortodoxos 225, Budistas 180, Adventistas 155, Mórmons 114, Comunhão Anglicana 69, outras configurações cristãs 53, Baha'is 45, Judeus 39, outras Religiões 33, Hinduístas 27, Sijs 23, Cientologia 16, Ciência cristã 5. Chama

¹ O Observatório do Pluralismo Religioso da Espanha foi criado em 2011. Encontra-se vinculado ao Ministério da Justiça do Governo da Espanha. Seu objetivo foi criar e manter atualizado um conjunto de informações relativas à presença de denominações religiosas no país. Para maiores informações, pode-se acessar o sítio eletrônico: <http://www.observatorioreligion.es/>

² Os dados relacionados aos centros católicos são disponibilizados pela Conferência Episcopal Espanhola, conforme informações que podem ser encontradas em: <https://conferenciaepiscopal.es/iglesia-en-espana/iglesia-en-numeros/>, recuperado em 02/05/2020.

atenção a ausência de qualquer referência à possível presença de religiões africanas.

O aumento do número de lugares de culto de diferentes denominações religiosas expressa a crescente presença da diversidade cultural, reconhecida como um patrimônio comum da humanidade pela UNESCO (2001)³, o que inclui as diferentes identidades e crenças religiosas. De acordo com Pozzer e Hernández-Díaz (2019), na Espanha, os fenômenos da imigração e da globalização (que são processos interdependentes) têm ampliado significativamente a diversidade cultural e religiosa dos estudantes que frequentam os centros educacionais. Daí nossa ocupação em identificar os impactos nos processos educacionais que a concepção de ER predominante na Espanha possui em um contexto em que a diversidade religiosa é cada vez mais latente.

Neste artigo, procuramos identificar as concepções de ER predominantes na educação primária e secundária da Espanha, observando sua forma de organização a partir de análises das temáticas e conteúdos curriculares relacionados com uma laicidade de reconhecimento (TAYLOR, 1998), e os valores intrínsecos ao direito à diferença e à liberdade religiosa em espaços públicos escolares.

Ensino Religioso na Espanha: um tema conflitivo

Do ponto de vista educacional a questão religiosa sempre tem sido conflitiva na sociedade espanhola, especialmente pela grande influência católica, o que perdurou de maneira exclusiva desde o período medieval até a primeira metade do século XX, quando a laicidade é proposta como princípio

³ Trata-se da Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural, publicada em 2001.

Disponível em:

http://www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/HQ/CLT/diversity/pdf/declaration_cultural_diversity_pt.pdf

na educação escolar (GALEOTE, 2004). De forma mais precisa, isso ocorre em meados de 1931, com a proclamação da II República, quando determinou-se que o Estado espanhol não teria qualquer religião e toda a educação seria laica, nas escolas públicas e nas privadas, período que, de acordo com Pozzer e Hernández-Díaz (2019), é marcado por um movimento de transformação da cultura popular, com o propósito de assegurar que toda criança tivesse o direito à educação primária, ideal atingido somente a partir da década de 1970.

No chamado apogeu da religião católica no franquismo (1936-1975), a Igreja Católica obteve o monopólio quase que total da educação escolar. De acordo com Vinão Frago (2014), durante a Guerra Civil, os estudantes do *Bachillerato*, período que antecede os estudos de ensino superior, tinham no currículo disciplinas de caráter estritamente teológico-cristãs, com ênfase nos fundamentos do catolicismo, noções de catequese, aulas de moral cristã, estudo dos evangelhos e da liturgia, bem como a história da Igreja.

Com a morte de Franco, ocorrida em 1975, foi promulgada uma nova Constituição (1978), de caráter monárquico e organizada em um sistema democrático-parlamentar. Nela se proíbe toda e qualquer forma de discriminação, de modo a assegurar a liberdade política, ideológica, religiosa e de culto ao povo espanhol. Possibilitou aos pais/famílias o direito dos filhos receberem formação religiosa e moral na escola em consonância com as suas convicções. A Igreja Católica, que já dispunha de um acordo com o Estado Espanhol, a Concordata firmada em 1953 e renovada, com outro acordo, em 1979, conseguiu beneficiar-se em relação às outras denominações religiosas, as quais não dispunham de acordos firmados com o Estado espanhol e estrutura para atendimento das demandas, apesar de, na década de 1980, o Estado ter editado dispositivos para a inclusão do estudo de outras religiões, como a judaica (1981), os adventistas do Sétimo Dia (1983) e a Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias (1984-1985). (VIÑAO FRAGO, 2014).

Acordos com outras denominações religiosas são firmados somente nos anos 1990, especificamente com a “Federação de Entidades Religiosas Evangélicas, a Federação de Comunidades Israelitas e a Comissão Islâmica, através das leis: Lei 24/1992, Lei 25/1992 e Lei 26/1992, de 10 de novembro, respectivamente” (POZZER e HERNÁNDEZ-DÍAZ, 2019, p. 160).

Com o Partido Popular no poder (1996-2004), aprova-se, em meados de 2002, a Lei Orgânica da Qualidade do Ensino que torna o ER obrigatório em todos os níveis. A disciplina passou a ser denominada de *Sociedade, Cultura e Religião* e sua oferta ocorria em dois formatos: confessional e não-confessional (conteúdos de cunho sociocultural).

A partir do ano de 2004, o Partido Socialista assume o governo e encaminha novas alterações relacionadas ao tema, especificamente por meio da Lei Organizada da Educação nº 2, de maio de 2006. Exclui-se o caráter obrigatório do ER sob a justificativa de que este é um assunto de foro privado, criando outra disciplina denominada *Educação para a Cidadania* (GARCÍA PÉREZ, 2016). O clero católico, em especial, entende ser uma afronta às normas constitucionais e uma ameaça aos acordos outrora firmados entre o Estado espanhol e a Santa Sé. A pressão fez com que houvesse um recuo do governo espanhol, recolocando o ER no currículo, mas a partir de outra organização, a saber: ER confessional para os adeptos das religiões que possuem acordo firmado, bem como estrutura de atendimento e ER não-confessional com conteúdos sobre Valores Culturais e Sociais, para os anos iniciais (Primária), e Valores Éticos, para os anos finais (Secundária).

As disputas históricas em torno da concepção do ER no sistema de ensino espanhol fizeram com que, em 2004, um grupo de pesquisadores de diferentes disciplinas elaborassem o que ficou denominado de *Manifesto de Cosgaya*. Nele, sugerem a criação de uma área de conhecimento própria para tratar cientificamente o estudo do fenômeno religioso, uma forma de evitar disputas religiosas em espaços educacionais (POZZER; HERNÁNDEZ-DÍAZ,

2019). Nesta mesma direção, os cristãos socialistas, do Partido Socialista espanhol, têm proposto à disciplina de ER o ensino cultural das religiões e a competência da espiritualidade humana, em uma perspectiva não confessional⁴.

O fato é que, tanto Galeote (2004) quanto Viñao Frago (2014), por exemplo, concordam de que nenhum modelo adotado até o momento tem se mostrado satisfatório, o que indica a dificuldade de construção de um acordo que possibilite ao Estado cumprir seu papel de uma educação integral, laica e cidadã.

Fundamentos e Organização do Currículo do ER na Espanha

A Lei Orgânica nº 8, de 9 de dezembro de 2013, para a Melhora da Qualidade Educativa, em seu artigo 6.1, define o currículo como a regulação dos elementos que determinam os processos de ensino e aprendizagem para o ER e para as demais disciplinas. O conteúdo do currículo parte da experiência humana e se desenvolve de maneira que respeite as etapas de desenvolvimento infantil e da adolescência, colaborando, neste sentido, com as aprendizagens instrumentais e transversais próprias de cada etapa educativa.

A partir da regulação realizada pela União de Centro Democrática, em 1980, o ER passa a ser de oferta obrigatória por parte da escola, mas com matrícula e frequência voluntária. A disposição adicional segunda, que se refere ao Ensino da Religião, da Lei Orgânica de nº 2/2006, modificada pela já referida Lei Orgânica nº 8/2013, estabelece na parte 2, que o ensino de outras

⁴ A proposta encontra-se disponível em:
<http://web.psoe.es/cristianos/news/870002/page/religion-escuela-solucionfinlandesacxpsoe.html> Recuperado em 23 de maio de 2020.

religiões diferentes da católica, se ajustará ao disposto nos Acordos de Cooperação celebrados pelo Estado espanhol com a Federação de Entidades Religiosas Evangélicas de Espanha. A mesma disposição, em sua parte 3, expressa que a determinação do currículo dos padrões de aprendizagem avaliáveis que permitem a comprovação do logro dos objetivos e aquisição das competências correspondentes à disciplina Religião, será competência das respectivas autoridades religiosas.

Publicado no Boletim Oficial do Estado (BOE) núm. 47, de 24 de fevereiro de 2015, o currículo da Religião Católica se fundamenta na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, na qual se reconhece a liberdade religiosa de pessoas e povos; na Constituição Espanhola que além desse reconhecimento, no seu artigo 27.3, também de acordo com a doutrina, garante aos pais que seus filhos recebam a formação religiosa e moral que esteja em conformidade com suas convicções.

As Resoluções nº 6.706 e 6707, de 3 de junho de 2015, da Direção Geral de Avaliação e Cooperação Territorial, pelas quais se publicam os currículos de ER Evangélico da Educação Infantil e Primária, foram fundamentadas na Lei nº 24, de 10 de novembro de 1992, pela qual se aprovou o Acordo de Cooperação do Estado com a Federação de Entidades Religiosas Evangélicas de Espanha, que no artigo 10 dispõe que para efetivar o artigo 27.3 da Constituição, assim como o artigo quatro da Lei Orgânica 8/1985, de 3 de julho, reguladora do Direito à Educação, que garante ao alunado, a seus pais, mães ou tutores que por ventura solicitem, o exercício do direito a receber ER evangélico nas escolas públicas e privadas (centros consertados), sempre que, no caso desses últimos, tal exercício não entre em conflito com o caráter próprio do centro.

Assim, o ER evangélico será assumido por professores designados pelas Igrejas pertencentes à Federação de Entidades Religiosas Evangélicas de Espanha, estando esta de acordo. Os conteúdos e livros de texto serão

indicados pelas respectivas igrejas, com a concordância também da Federação de Entidades Religiosas Evangélicas de Espanha.

E por último, o que não significa menos importante, até pela crescente demanda nos últimos anos, as Resoluções nº 2.714 e 2.715, de 14 de março de 2016, da Direção Geral de Avaliação e Cooperação Territorial, pela qual se publicam os currículos de ER Islâmico na Educação Infantil, Primária, Secundária e Bachillerato, foram publicadas e fundamentadas na Lei nº 26, de 10 de novembro de 1992. Por meio desta lei se aprovou o Acordo de Cooperação do Estado Espanhol com a Comissão Islâmica de Espanha. O Acordo, no artigo 10 de seu anexo, dá efetividade ao disposto no artigo 27.3 da Constituição e garante aos alunos muçulmanos, a seus pais e aos órgãos escolares de governo que o solicitem, o exercício do direito dos primeiros a receber ER islâmico nas escolas públicas e privadas (centros consertados), sempre que, em estes últimos, o exercício do referido direito não entre em contradição com o caráter próprio do centro, nos níveis de Educação Infantil, Primária, Secundária e Bachillerato.

Chamamos atenção para a interpretação seguida nos referidos Boletins, com o termo “garante”, como uma justificativa de que a Constituição impõe ao Estado o ER nas escolas. Não existe essa imposição, o que deve ser levado em consideração, como afirma Puelles Benítez (2016), é que o Convênio Europeu para a Salvaguarda dos Direitos Fundamentais e as Liberdades Públicas de 1950, modificado pelo Primeiro Protocolo Adicional ao Convênio (1952), estabelece que o Estado respeitará o direito dos pais a assegurar que a educação se adeque às suas convicções religiosas e filosóficas, o que não significa que nasce para os Estados uma obrigação de estabelecer e reconhecer nos seus respectivos ordenamentos jurídicos a liberdade de criação de escolas para que se respeite esse direito paterno, como tem sido a linha de interpretação, inclusive, da jurisprudência do Tribunal Europeu de Direitos Humanos (MAZARIO, 2002).

Visão de professores do ER Evangélico a partir da LOMLOE

Em diálogo com professores do ER Evangélico de duas unidades escolares, procuramos compreender alguns aspectos relacionados à disciplina na escola, a formação acadêmica exigida, a presença da diversidade religiosa e qual a compreensão em torno da reforma educativa a ser votada. São dois professores que atualmente estão designados aos únicos dois colégios com ER evangélico da comunidade autônoma de La Rioja, situados em Logroño (Centro de Educação Infantil e Primária San Francisco e o Centro de Educação Infantil e Primária San Pío X), entre os muitos constantes no site do CGERE (CONSEJO GENERAL DE ENSEÑANZA RELIGIOSA EVANGÉLICA).

Na entrevista falaram que, para ser docente de ER evangélico, foi necessário cumprir os seguintes requisitos: para a Educação Primária exige-se graduação em Pedagogia e Pós-graduação) em ER Evangélico, ofertado pelo Centro Superior de Ensino Evangélico. E para a Educação Secundária, exige-se Graduação ou licenciatura; Mestrado de Ensino de Secundária e Mestrado de ER Evangélico, oferecido, também, pelo Centro Superior de Ensino Evangélico.

De acordo com os professores, o tratamento dado à diversidade religiosa sempre depende da própria escola e da equipe docente que lá atua. Existem profissionais que são respeitosos e tolerantes e outros não. No caso específico das duas escolas, são muitos respeitosos e estão a favor de que, se é para ter ER, que tenha para todas as religiões (católico, evangélico, islâmico...) ou nenhuma.

A nova lei propõe uma redução da carga letiva da disciplina de ER (católico, evangélico e islâmico) e a não oferta da disciplina de Valores como substituição daquela. Com isso, há uma probabilidade de o ER ser pouco procurada, como já vem acontecendo a pelo menos quatro anos, pois é evidente que se a matrícula em alguma disciplina não for obrigatória, os alunos

farão a opção por retornar antes às suas casas. Por outro lado, se coloca às equipes gestoras uma situação incômoda no momento de organizar os horários, afirma um dos professores. Os alunos da Secundária possuem certa liberdade para se dirigirem às unidades escolares, mas os de Primária não, porque são menores. Diante disso, os professores entrevistados lançaram algumas questões, tais como: qual será a reação dos pais sabendo que seus filhos, ao não cursarem a disciplina de ER, terão uma hora a menos de aulas? Quanto pretendem reduzir em termos de carga horária letiva, tendo a primária 1 hora e meia de aulas semanais, enquanto o infantil tem 1 hora? São questões que, no momento, angustiam os professores de ER, as escolas e as próprias famílias.

Com relação ao modelo de organização dos currículos no ER nas escolas espanholas, os professores esclarecem que mesmo sendo igual para todos, vai depender muito do professor, do enfoque ou abordagem que queira dar. No caso deles, têm livros de texto, mas afirmam serem poucos utilizados, servindo muito mais como uma espécie de um guia orientativo que como algo fundamental e indispensável nas aulas.

Há um sentimento de que com a LOMLOE se pretende eliminar o ER, e não o fazem diretamente porque isso seria inconstitucional. Diante disso, os professores fizeram um manifesto contestando a nova reforma educativa. Defendem que a proposta acaba por ser uma forma de desprestigiar e desvalorizar o ER. A grande questão, na opinião dos professores, é que com a obrigatoriedade da disciplina de Valores, muitas famílias ficam em dúvida sobre que valores são ensinados. Para os professores evangélicos, o problema não é a permanência da disciplina Valores, mas o seu uso para incutir e trabalhar com as crianças ideologias com as quais nem todos os pais concordam.

Considerações finais

É fato a existência da diversidade religiosa na Espanha, como apontam os dados do Observatório do Pluralismo Religioso. Quanto aos locais de culto e comunidades religiosas, por exemplo, verificamos que a Igreja Católica, sozinha, totaliza 40% deles. Dos demais locais de culto, mais da metade são de religiões evangélicas, média de 60% e cerca de 23% são islâmicos. No entanto, há um conjunto significativo de religiões existentes no país que estão invisibilizadas, tanto no contexto social, quanto no educativo. Na educação primária e secundária, o ER católico é predominante e se caracteriza por reproduzir um caráter de disciplina exclusiva e excludente das demais perspectivas religiosas, seguido do ER evangélico e islâmico.

A exclusividade de apenas três denominações religiosas fez com que crescesse o número de alunos optando pela disciplina de Valores, pois seu currículo aborda questões mais gerais referentes às relações humanas, aos valores cívicos e de cidadania, aos direitos humanos, ao meio ambiente, a interculturalidade, mídias e tecnologias e outras questões que os alunos se identificam.

Os currículos de ER das três religiões se estruturam em torno de questões teológicas com algumas aberturas às questões socioculturais. Mas o eixo central possui um caráter catequético e doutrinário. Interessante notar que, ao invés do ER favorecer o conagraçamento e a convivência com o outro no contexto escolar, é justamente ele que causa a separação entre os alunos, contrariando um princípio quase que comum nas distintas espiritualidades: a valorização da vida, a sociabilidade e os processos de humanização.

É por este motivo que consideramos a compreensão da laicidade por reconhecimento (TAYLOR, 1998) uma perspectiva que pode fortalecer concepções de ER não confessionais, ou seja, semelhantes ao proposto pelos autores do Manifesto de Cosgaya, uma disciplina que proporcionasse o estudo

dos fenômenos religiosos a partir de pressupostos científicos e filosóficos, sem privilégio de nenhuma religião, concentrados, preferencialmente, em uma única disciplina de caráter supraconfessional.

A laicidade por reconhecimento está na base do conceito de multiculturalismo de Taylor (1998), em especial quando o assunto são os Estados modernos. Compreende que a política multicultural é a mais adequada para o reconhecimento das diferentes sociedades, o que pressupõe também as suas culturas e respectivas religiões e espiritualidades. Por isso, o Estado possui a responsabilidade de proteger os grupos minoritários que, se aplicado ao contexto do ER espanhol, compreenderia incluir o estudo das diversas denominações religiosas presentes no país, sem discriminação estatal.

Ademais, de um lado a laicidade por reconhecimento, defendida por muitos professores espanhóis que propõem a extinção da disciplina do currículo escolar, ou ofertado de forma transversal. Por outro lado, a oferta obrigatória nas escolas, mas voluntária para os alunos, devendo ser nos mesmos moldes das demais disciplinas, como aparece na proposta do projeto da LOMLOE, o que tem seu embasamento no conservadorismo e, portanto, sua fortaleza encontra-se relacionada aos Acordos firmados com a Santa Sé, ocorridos a mais de quarenta anos. São diferentes posições ideológicas que revelam certa complexidade em torno do tema e impedem o avanço de uma educação embasada no diálogo, na convivência e na compreensão do direito à diferença cultural e religiosa em contextos formais de educação espanhola.

Referências

ESPAÑA. *Ley 26/1992, de 10 de noviembre*. Aprueba el Acuerdo de Cooperación del Estado con la Comisión Islámica de España. Madrid. Disponível em: <<https://www.boe.es/eli/es/l/1992/11/10/26>> Acesso em 23 de maio de 2020.

ESPAÑA. *Ley 25/1992, de 10 de noviembre*. Aprueba el Acuerdo de Cooperación del Estado con la Federación de Comunidades Israelitas de España. Madrid. Disponível em: <<https://www.boe.es/eli/es/l/1992/11/10/25>> Acesso em 23 de maio de 2020.

ESPAÑA. *Ley 24/1992, de 10 de noviembre*. Aprueba el Acuerdo de Cooperación del Estado con la Federación de Entidades Religiosas Evangélicas de España. Madrid. Disponible em: <<https://www.boe.es/eli/es/l/1992/11/10/24>> Acceso em 23 de maio de 2020.

ESPAÑA. *Resolución de 3 de junio de 2015*. Disponible em: <https://www.boe.es/buscar/pdf/2015/BOE-A-2015-6707-consolidado.pdf>. Acceso em 24 de maio de 2020.

ESPAÑA. *Resolución de 14 de marzo de 2016*. Disponible em: <https://www.boe.es/buscar/pdf/2016/BOE-A-2016-2715-consolidado.pdf>. Acceso em 21 de maio de 2020.

ESPAÑA. *Resolución de 11 de febrero de 2015*. Disponible em: <https://www.boe.es/buscar/pdf/2015/BOE-A-2015-1849-consolidado.pdf>. Acceso em 21 de maio de 2020.

GARCÍA PÉREZ, S. *Educación religiosa en los centros públicos*. Madrid: Mimeo, 2016.

GALEOTE, G. La religión en el sistema educativo de la España actual. *Pandora: revue d'etudes hispaniques*, n. 4, p. 257-270, 2004.

MAZARIO, J. M. C. *Laicidad del Estado y asistencia religiosa en centros docentes*. Madrid: Dykinson, 2002.

POZZER, A.; HERNÁNDEZ-DÍAZ, J. M. Ensino religioso no currículo escolar de Espanha e Brasil: desafios e caminhos interculturais. *Revista Pedagógica*, Chapecó, v. 21, p. 154-173, 2019.

PUELLES BENÍTEZ, M. Resenha de Religión en las aulas. Una materia controvertida. *Revista Historia y Memoria de la Educación*. Sociedad Española de Historia de la Educación 4, p. 403-409, 2016.

TAYLOR, C. (Org.) *Multiculturalismo*. Lisboa: Instituto Piaget, 1998.

VIÑAO FRAGO, A. *Religión en las aulas: Una materia controvertida*. Ediciones Morata, S.L. Madrid, 2014.

RECEBIDO: 29/01/2021
APROVADO: 12/05/2021

RECEIVED: 01/29/2021
APPROVED: 05/12/2021